

ESTATUTOS DA COOPERATIVA CONSTRUÇÃO E HABITAÇÃO ECONÓMICA “ GIRALDO SEM PAVOR”, CRL - ÉVORA

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº. 1º

Denominação e ramo

Sob a designação de Cooperativa de Construção e Habitação Económica, Giraldo Sem Pavor, CRL, é constituída uma cooperativa de responsabilidade limitada que se integra no ramo de habitação e construção do sector cooperativo e que se regerá pelos presentes Estatutos, Código Cooperativo, demais Legislação Cooperativa e Regulamentos Internos.

Artº. 2º

Duração e sede

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Quinta do Sarrabulho da Freguesia da Malagueira do Concelho de Évora, podendo estabelecer, por deliberação conselho de administração, filiais, delegações, núcleos ou qualquer outra forma de representação em outras localidades.

Artº. 3º

Objeto

1 - A Cooperativa tem por objecto e finalidades:

- a) A construção, promoção de construção e aquisição de fogos para habitação dos seus membros, bem como a sua reparação, conservação e remodelação.
- b) Constitui igualmente objectivo da cooperativa contribuir para a melhoria da qualidade habitacional dos espaços em que se integram, promovendo o tratamento das áreas envolventes dos empreendimentos por que são responsáveis, incluindo

as zonas de lazer, e assegurando a manutenção permanente das boas condições de habitabilidade dos edifícios.

- c) Em geral a prossecução de quaisquer outros objectivos de interesse colectivos ou social consentâneos com a natureza da Cooperativa e o respetivo objeto.

2 - Para a prossecução dos objectivos e finalidades enunciadas a Cooperativa poderá associar-se, por qualquer das formas legalmente permitidas, com outras entidades de direito público ou privado, bem como colaborar com elas ou participar, por qualquer forma legalmente permitida, em empreendimentos ou ações susceptíveis de contribuir para a realização de tais fins, privilegiando as relações com as Autarquias e respectivos órgãos.

Artº. 4º

Princípios

1 - A Cooperativa na sua actividade e objectivos, adopta os seguintes princípios, nomeadamente,

- a) De não limitação do número de cooperadores.
- b) De não discriminação em função das ascendência, sexo raça, língua, nacionalidade, religião, convicções política, ou ideológicas, instrução, situação ou condição económico-social.
- c) Democraticidade da sua vida interna com subordinação aos princípios de justiça material e de plena igualdade de obrigações e direitos de todos os seus membros.
- d) Adesão aos princípios democráticos e constitucionais.
- e) Cooperação e solidariedade individual e social
- f) Mobilização permanente de todos os recursos culturais, intelectuais, técnicos, financeiros e humanos de que poder dispôr.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Artº. 5º

Montante

O capital social, representado por títulos nominativos no valor de cem euros, é variável e ilimitado, no montante mínimo de cinquenta mil euros.

Artº. 6º

Modalidade de pagamento do capital

- 1 - A entrada mínima de cada cooperador será equivalente a três títulos de capital a subscrever e realizar em dinheiro no acto de admissão.
- 2 - A Assembleia Geral poderá admitir a realização do capital individual em prestações ou parte em dinheiro e parte em bens ou direitos de qualquer natureza, devendo contudo e em qualquer dos casos, um mínimo de dez por cento do capital ser realizado em dinheiro no acto de admissão.
- 3 - Na hipótese prevista no numero anterior a Assembleia Geral fixará também o numero de prestações, seu montante e vencimento, bem como os critérios de avaliação dos bens a transferir, nos termos da lei.
- 4 - No caso de aumento de capital mínimo individual, a Assembleia-Geral definirá a modalidade e forma de pagamento do aumento.

CAPÍTULO III

Membros

Artº. 7º

Cooperadores

- 1 - Podem ser admitidos como membros da Cooperativa, as pessoas que:
 - a) Careçam de habitação própria, consentânea com as suas necessidades ou do agregado que representam;
 - b) Declarem expressamente desejar assumir tal qualidade e aceitar os presentes

Estatutos;

- c) Se proponham colaborar no desenvolvimento e realização do escopo social;
- d) Subscrevam o capital social mínimo previsto nos presentes Estatutos;

2 - A proposta de admissão como cooperador, que deverá ser subscrita pelo interessado, é apresentada ao conselho de administração que deliberará sobre a recusa ou admissão no prazo máximo de 180 dias, devendo a decisão, no caso de recusa, ser fundamentada, deliberação esta que poderá ser objeto de recurso, para a primeira Assembleia Geral seguinte, que decidirá em definitivo.

3 – Têm legitimidade para recorrer os membros da cooperativa e o candidato, podendo este assistir a essa assembleia-geral e participar na discussão deste ponto da ordem de trabalhos, sem direito de voto.

4 - Por deliberação da Assembleia Geral pode ser condicionada a admissão de novos membros à existência de programas em que possam ser integrados, condicionamento este que não poderá vigorar por tempo superior a três anos consecutivos, sem prejuízo de inscrição obrigatória em livro adequado.

5 - Os membros menores exercem os respectivos direitos sociais através dos seus legais representantes.

Artº. 8º

Direitos dos cooperadores

1. Os cooperadores têm direito, nomeadamente a:

- a) Participar na atividade económica e social da cooperativa;
- b) Tomar parte na assembleia geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- c) Eleger e ser eleitos para os órgãos da cooperativa;
- d) Requerer informações aos órgãos competentes da cooperativa e examinar o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, nos períodos e nas condições que forem fixados, consoante o caso, pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;

- e) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos nos estatutos e, quando esta não for convocada, requerer a convocação judicial;
 - f) Participar nas atividades de educação e formação cooperativas;
 - g) Apresentar a sua demissão;
 - h) Adquirir os bens e serviços produzidos ou postos à disposição pela Cooperativa nas condições que forem estabelecidas.
2. As deliberações do conselho de administração sobre a matéria constante da alínea d) do número anterior são recoráveis para a assembleia geral.
3. Os órgãos competentes podem recusar a prestação de informações quando esse facto ocasione violação de segredo imposto por lei.

Artº. 9º

Deveres dos cooperadores

1. Os cooperadores devem respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da cooperativa e os respetivos regulamentos internos.
2. Os cooperadores devem ainda:
- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
 - b) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
 - c) Participar nas atividades da cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir, nos termos estabelecidos nos estatutos;
 - d) Efetuar os pagamentos previstos no presente Código, nos estatutos e nos regulamentos internos;
 - e) Cumprir quaisquer outras obrigações que resultem dos estatutos da cooperativa.

Artº. 10º

Responsabilidade dos cooperadores

A responsabilidade dos cooperadores é limitada ao montante do capital social subscrito.

Artº. 11º

Demissão

1. Os cooperadores podem solicitar a sua demissão no termo do exercício social, por escrito, com pré-aviso de 30 dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membros da cooperativa.
2. O incumprimento do período de pré -aviso de 30 dias determina que o pedido de demissão só se torne eficaz no termo do exercício social seguinte.

Artº. 12º

Regime disciplinar

1. Podem ser aplicadas aos cooperadores as seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de direitos;
 - d) Perda de mandato;
 - e) Exclusão.
2. A aplicação de qualquer sanção prevista no número anterior é sempre precedida de processo escrito.
3. Devem constar do processo escrito a indicação das infrações, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da sanção.
4. Não pode ser suprida a nulidade resultante de:
 - a) Falta de audiência do arguido;
 - b) Insuficiente individualização das infrações imputadas ao arguido;
 - c) Falta de referência aos preceitos legais, estatutários ou regulamentares, violados;
 - d) Omissão de quaisquer diligências essenciais para a descoberta da verdade.

5. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 compete ao conselho de administração, com admissibilidade de recurso para a assembleia geral.
6. A aplicação das sanções referidas nas alíneas d) e e) do n.º 1 compete à assembleia geral.
7. A aplicação da sanção prevista na alínea c) do n.º 1 tem como limite um ano.

Artº 13º

Exclusão

1. A exclusão de um membro tem de ser fundada em violação grave e culposa prevista:
 - a) No Código Cooperativo;
 - b) Na legislação complementar aplicável ao ramo em que a cooperativa se integra.
 - c) Nos estatutos da cooperativa ou nos seus regulamentos internos.
2. Quando a causa de exclusão consista no atraso de pagamento de encargos, tal como estiver fixado nos estatutos, torna -se dispensável o processo previsto no n.º 2 do artigo anterior, sendo, neste caso, obrigatório o aviso prévio, a enviar para o domicílio do arguido, sob registo, com indicação do período em que pode regularizar a sua situação.
3. A proposta de exclusão é fundamentada e notificada por escrito ao arguido, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias, em relação à data da assembleia geral que sobre ela delibera.
4. A exclusão deve ser deliberada no prazo máximo de um ano a partir da data em que algum dos titulares do conselho de administração tomou conhecimento do facto que a permite.
5. Da deliberação da assembleia geral que delibere a exclusão cabe recurso para os tribunais.
6. O membro da cooperativa excluído tem direito ao reembolso do valor nominal dos títulos de capital realizados.

CAPÍTULO IV

Órgãos da cooperativa

Secção I

PRINCIPIOS GERAIS

ART. 14º

Órgãos sociais

1. São órgãos da Cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

2. Se a cooperativa estiver obrigada a certificação legal de contas, terá um revisor oficial de contas, independente do conselho fiscal, eleito pela assembleia geral, nos termos da lei.

3. A assembleia geral e o conselho de administração podem constituir comissões especiais, de duração limitada, destinadas ao desempenho de tarefas determinadas.

Artº 15º

Estrutura da administração e fiscalização

A cooperativa Giraldo sem Pavor tem uma administração e fiscalização cuja composição será a prevista nos artigos 28º e 34º.

Artº. 16º

Eleição dos titulares dos órgãos

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral de entre os cooperadores, salvo o disposto no n.º 6.

2. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos civis, contando -se como completo o ano civil no qual se realiza a eleição.

3. Em caso de vacatura do cargo, o cooperador ou membro investidor designado para o preencher completa o mandato.
4. O presidente do conselho de administração só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
5. O disposto no número anterior não abrange os mandatos já exercidos ou os que estavam em curso, no momento da entrada em vigor do Código Cooperativo de 2015.
6. O revisor oficial de contas é eleito pela assembleia geral, em simultâneo com o conselho fiscal, com um mandato da mesma duração.

Artº.17º

Perda de mandato

São causa de perda de mandato dos titulares dos órgãos da cooperativa:

- a) Condenação por insolvência culposa;
- b) A condenação pelos crimes de insolvência dolosa/culposa ou negligente/ fortuita da cooperativa, crimes contra o sector público ou contra o sector cooperativo e social, designadamente pela apropriação de bens do sector cooperativo e social e por administração danosa em unidade económica nele integrada;
- c) Por violação grave dos deveres funcionais.

Artº 18º

Incompatibilidades

1. Nenhum cooperador pode ser simultaneamente titular da mesa da assembleia geral, do conselho de administração, do conselho fiscal ou de outros órgãos eletivos estatutariamente previstos.
2. Os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto não podem ser eleitos para o mesmo órgão social se a cooperativa tiver mais de 20 membros ou ser simultaneamente titulares do conselho de administração e do conselho fiscal.

Artº 19º

Funcionamento dos órgãos

1. Em todos os órgãos da cooperativa, o respetivo presidente tem voto de qualidade.
2. Nenhum órgão da cooperativa pode funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares, devendo proceder -se, no caso contrário e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas-
3. As decisões dos órgãos eletivos da cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus titulares efetivos.
4. As votações respeitantes a eleições dos órgãos da cooperativa ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores realizam-se por voto secreto.
5. É sempre lavrada ata das reuniões de qualquer órgão da cooperativa, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente.
6. Das deliberações da assembleia geral cabe recurso para os tribunais.

Secção II

ASSEMBLEIA GERAL

Artº 20º

Definição, composição e deliberações da assembleia geral

1. A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, sendo as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, obrigatórias para os restantes órgãos da cooperativa e para todos os seus membros.
2. Participam na assembleia geral todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

Artº. 21º

Sessões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral

1. A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A assembleia geral ordinária reúne obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de março, para apreciação e votação das matérias referidas nas alíneas b) e c) do artigo 25º, e outra até 31 de dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea d) do mesmo artigo.
3. Sem prejuízo de a legislação complementar do respectivo ramo cooperativo poder dispor de maneira diferente, a assembleia geral extraordinária reúne quando convocada pelo presidente da mesa, por sua iniciativa, a pedido do conselho de administração ou do conselho fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, cinco por cento dos membros da cooperativa, num mínimo de três.

Artº. 22º

Mesa da assembleia geral

1. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e por um vice - presidente.
2. Ao presidente incumbe:
 - a) Convocar a assembleia geral;
 - b) Presidir à assembleia geral e dirigir os trabalhos;
 - c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da cooperativa;
 - d) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos da cooperativa.
3. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente.
4. Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
5. É causa de destituição do presidente da mesa da assembleia geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.
6. É causa de destituição de qualquer dos membros da mesa a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas ou seis interpoladas.

Artº 23º

Convocatória da assembleia geral

1. A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa, ou no caso especial previsto na alínea g) do artigo 36º do Código Cooperativo, pelo conselho fiscal, com, pelo menos, 15 dias de antecedência.
2. A convocatória, que contém a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião é publicada num órgão de comunicação social escrita, preferentemente do distrito, da região administrativa ou da região autónoma em que a cooperativa tenha sua sede e que tenha uma periodicidade máxima quinzenal.
3. A convocatória pode, em alternativa, ser efetuada por correio eletrónico, com recibo de leitura, desde que, previamente, o cooperador preste o seu consentimento.
4. A convocatória é sempre afixada nos locais em que a cooperativa tenha a sua sede ou outras formas de representação social.
5. A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, previstos no n.º 3 do artigo 21.º, devendo a reunião realizar -se no prazo máximo de trinta dias, contados da data da receção do pedido ou requerimento.

Artº. 24º

Quorum

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos cooperadores com direito de voto, ou seus representantes devidamente credenciados.
2. Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior e os estatutos não dispuserem de outro modo, a assembleia reúne, com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.
3. No caso de a convocação da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efetua se nela estiverem presentes ou representados, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artº. 25º

Competência da assembleia geral

É da competência exclusiva da assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da cooperativa, incluindo o revisor oficial de contas;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, bem como o parecer do conselho fiscal;
- c) Apreciar a certificação legal de contas, quando a houver;
- d) Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte;
- e) Fixar as taxas dos juros a pagar aos membros da cooperativa;
- f) Aprovar a forma de aplicação dos excedentes;
- g) Alterar os estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos internos;
- h) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;
- i) Aprovar a dissolução voluntária da cooperativa;
- j) Aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;
- k) Deliberar sobre a exclusão de cooperadores e sobre a destituição dos titulares dos órgãos sociais, e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pelo conselho de administração;
- l) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais da cooperativa;
- m) Deliberar sobre a proposição de ações da cooperativa contra os administradores e titulares do conselho fiscal, bem como a desistência e a transação nessas ações;
- n) Apreciar e votar as matérias especialmente previstas no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável ao respetivo ramo cooperativo de integração ou nos estatutos.

Artº. 26º

Deliberações

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados

devidamente todos os membros da cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respetiva inclusão, ou se incidir sobre a matéria constante da alínea m) do artigo 25º.

Artº. 27º

Votação

1. Na assembleia geral da cooperativa, cada cooperador dispõe de um voto, qualquer que seja a sua participação no respetivo capital social.
2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas g), h), i), j), e m) do artigo 25.º destes estatutos ou de quaisquer outras para cuja votação os estatutos prevejam uma maioria qualificada.
3. No caso da alínea i) do artigo 25.º, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, o número mínimo de membros legalmente exigível para a constituição da cooperativa, se declarar disposto a assegurar a permanência da cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

Secção III

Conselho de administração

Artº. 28º

Composição

O conselho de administração é composto por um presidente e dois vogais, um dos quais substitui o presidente nos seus impedimentos e faltas.

Artº. 29º

Deveres dos titulares do conselho de administração

1. No exercício do cargo, os administradores devem:

- a) Praticar os atos necessários à defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperadores, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos;
- b) Usar a diligência exigível ao exercício das suas funções, designadamente no acompanhamento da evolução económico financeira da cooperativa e na preparação adequada das decisões.

2. Aos administradores da cooperativa é vedado:

- a) Negociar, por conta própria, diretamente ou por interposta pessoa, com a cooperativa, sem prejuízo da prática dos atos inerentes à qualidade de cooperador;
- b) Exercer atividade concorrente com a da cooperativa, salvo mediante autorização da assembleia geral;
- c) Aproveitar oportunidades de negócio da cooperativa em benefício próprio, salvo autorização da assembleia geral.

3. Os deveres prescritos nos números anteriores são aplicáveis aos titulares dos órgãos de fiscalização da cooperativa.

Artº. 30º

Competência

O conselho de administração é o órgão de administração e representação da cooperativa incumbindo -lhe, designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
- b) Executar o plano de atividades anual;
- c) Atender as solicitações dos órgãos de fiscalização nas matérias da competência destes;

- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas neste Código, na legislação complementar aplicável ao ramo do sector cooperativo em que a cooperativa se insere, e nos estatutos, dentro dos limites da sua competência;
- e) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da cooperativa;
- f) Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da cooperativa;
- g) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- h) Manter a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte.
- i) Dirigir toda a atividade da cooperativa, suas delegações e núcleos ou quaisquer formas de representação
- j) Contrair empréstimos ou adquirir financiamentos, bem como terrenos ou outros bens imóveis e móveis necessários à realização dos seus fins, e ainda a venda de imóveis aos seus associados de acordo com o seu escopo social.

ART. 31º

Reuniões

1. O conselho de administração reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocado pelo presidente.
2. O conselho de administração reúne extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.
3. O conselho de administração só pode tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.
5. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões do conselho de administração

Artº. 32º

Forma de obrigar a cooperativa

A cooperativa fica obrigada com as assinaturas do Presidente do Conselho de Administração e qualquer um dos vogais, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que basta a assinatura de um deles.

Artº. 33º

Delegação de poderes

1. O conselho de administração pode delegar poderes de administração para a prática de certas categorias de atos em qualquer um dos seus membros.
2. O conselho de administração pode delegar em algum ou alguns dos seus membros ou em mandatários poderes de representação da cooperativa em ato determinado.
3. As matérias relativas à admissão, demissão e aplicação de sanções aos cooperadores são indelegáveis.

Secção IV

CONSELHO FISCAL

Artº. 34º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais.

Artº 35º

Deveres dos titulares do conselho fiscal

1. Os titulares do conselho fiscal têm o dever de:
 - a) Assistir às reuniões da assembleia geral em que se apreciam as contas do exercício e bem assim às reuniões do órgão de administração para que o presidente os convoque;
 - b) Exercer fiscalização conscienciosa e imparcial;
 - c) Guardar segredo dos factos e informações de que tomem conhecimento em razão das suas funções;
 - d) Registar por escrito e dar conhecimento ao órgão de administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas;

e) Informar, na primeira assembleia geral que se realize, de todas as irregularidades e inexatidões por eles verificadas e bem assim se obtiveram os esclarecimentos de que necessitaram para o desempenho das suas funções.

2. Os titulares do conselho fiscal não podem aproveitar -se, salvo autorização expressa da assembleia geral, de segredos comerciais ou industriais de que tenham tomado conhecimento no exercício das suas funções.

Artº 36º

Competência

Ao conselho fiscal compete, designadamente:

- a) Verificar o cumprimento da lei e dos estatutos;
- b) Fiscalizar a administração da cooperativa;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que faz constar das respetivas atas;
- e) Elaborar relatório sobre a ação fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte, em face do parecer do revisor oficial de contas, nos termos da lei.
- f) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos do n.º 3 do 21.º;
- g) Convocar a assembleia geral, quando o presidente da respetiva mesa o não faça, estando legalmente obrigado a fazê-lo;
- h) Cumprir as demais atribuições previstas na lei ou nos estatutos.

Artº. 37º.

Reuniões

1. O conselho fiscal reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, mediante convocatória do presidente.

2. O conselho fiscal reúne extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.

Artº. 38º

Quorum

1. O conselho fiscal só pode tomar deliberações com a presença de mais de metade dos titulares seus efetivos.
2. As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inscrever na ata os motivos da sua discordância.

CAPÍTULO V

Reservas

Artº 39º

Das reservas e excedentes

1. A Cooperativa constituirá as seguintes reservas e fundos:
 - a) Reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício;
 - b) Reserva para educação e formação cooperativa destinada a cobrir as despesas com educação cooperativa;
 - c) Reserva para conservação e reparação dos fogos;
 - d) Reserva para construção ou aquisição de fogos e instalações sociais.
2. Poderão ser constituídos por deliberação da Assembleia Geral outros fundos de reservas para fins específicos, nomeadamente reserva social destinada à cobertura dos riscos de vida e invalidez permanente dos cooperadores, fundo de investimento, de reparações e de cooperação.
3. A reserva legal a que se reporta a alínea a) do número Um será integrada pela reversão dos excedentes anuais líquidos, na proporção que for determinada pela Assembleia Geral - bem como pelos excedentes de cada exercício resultantes de operações com não cooperadores, reversões essas que deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao capital social da Cooperativa.

4. A Assembleia Geral definirá igualmente a proporção ou percentagem dos resultados dos exercícios que reverterão para as demais reservas que forem criadas que serão igualmente integradas com os excedentes de cada exercício resultantes das operações com membros.
5. A reserva prevista na alínea d) do número Um será integrada, em percentagem não superior a dez por cento, dos valores referidos na legislação sectorial aplicável ao ramo habitação e construção.

CAPÍTULO VI

Regimes de propriedade dos fogos

Artº 40º

Modalidades

1. O acesso por parte dos cooperadores aos fogos construídos ou adquiridos pela Cooperativa far-se-a segundo o regime de propriedade individual ou propriedade colectiva nas modalidades previstas na lei, conforme deliberação da Assembleia Geral.
2. No regime de propriedade individual dos fogos o direito de propriedade é transmitido pela cooperativa aos cooperadores mediante um contrato de compra e venda.
3. Quando o preço deva ser pago em prestações, pode a cooperativa reservar para si a propriedade do fogo até ao integral pagamento do preço ou transmiti-la sob a condição resolutiva do não pagamento de três prestações sucessivas ou seis interpoladas.
4. No caso previsto no número anterior não se aplica o artigo 781.º do Código Civil.
5. No regime de propriedade individual, a Cooperativa mantém a reserva de propriedade em seu favor até ao integral pagamento do preço.
6. O conselho de administração proporá à assembleia geral, para aprovação, regulamento que

defina as regras de atribuição aos cooperadores de habitação, nas modalidades previstas no nº 1.

Artº. 41º

Preço

O preço dos fogos não poderá exceder o respectivo custo, determinado nos termos da legislação sectorial do ramo de habitação e construção.

Artº 42º

Direito de preferência

- 1 - Os cooperadores poderão alienar os fogos da sua propriedade após o integral pagamento do respectivo preço.
- 2 - No caso da alienação inter vivos de fogos construídos ou adquiridos com apoios financeiros do Estado a cooperativa goza do direito de preferência, nos termos da lei.

CAPÍTULO VII

Dissolução, liquidação e partilha

Artº. 43º

Dissolução

1. As cooperativa dissolve -se por:
 - a) Esgotamento do objeto, impossibilidade insuperável da sua prossecução ou falta de coincidência entre o objeto real e o objeto expresso nos estatutos;
 - b) Diminuição do número de membros abaixo do mínimo legalmente previsto, por um período de tempo superior a doze meses e desde que tal redução não seja temporária ou ocasional;
 - c) Fusão ou cisão integral;
 - d) Deliberação da assembleia geral;

- e) Decisão judicial transitada em julgado que declare a insolvência da cooperativa;
- f) Decisão judicial transitada em julgado que verifique que a cooperativa não respeita no seu funcionamento os princípios cooperativos, que utiliza sistematicamente meios ilícitos para a prossecução do seu objeto ou que recorre à forma de cooperativa para alcançar indevidamente benefícios legais;
- g) Omissão de entrega da declaração fiscal de rendimentos durante dois anos consecutivos comunicada pela administração tributária ao serviço de registo competente;
- h) Comunicação da ausência de atividade efetiva verificada nos termos da legislação tributária, efetuada pela administração tributária junto do serviço de registo competente;
- i) Comunicação da declaração oficiosa de cessação de atividade nos termos previstos na legislação tributária, efetuada pela administração tributária junto do serviço do registo competente.

Artº 44º

Processo de liquidação e partilha

O processo de liquidação e partilha rege-se pelas disposições do Código Cooperativo.

Artº 45º

Destino do património em liquidação

1. Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este é aplicado, imediatamente e pela seguinte ordem, a:
 - a) Pagar os salários e as prestações devidas aos trabalhadores da cooperativa;
 - b) Pagar os restantes débitos da cooperativa, incluindo o resgate dos títulos de investimento, das obrigações e de outras prestações eventuais dos membros da cooperativa;

c) Resgatar os títulos de capital.

2. O montante da reserva legal, que não tenha sido destinado a cobrir eventuais perdas de exercício e não seja suscetível de aplicação diversa, pode transitar com idêntica finalidade, para a nova entidade cooperativa que se formar na sequência de fusão ou de cisão da cooperativa em liquidação.

3. Quando à cooperativa em liquidação não suceder nenhuma entidade cooperativa nova, a aplicação do saldo de reservas obrigatórias reverte para outra cooperativa, preferencialmente do mesmo município, a determinar pela federação ou confederação representativa da atividade principal da cooperativa.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 46º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por regulamento interno ou por deliberação da Assembleia Geral e, supletivamente, pelas disposições do Código Cooperativo, Legislação Complementar e direito subsidiário.

Artº.47º

Comarca escolhida

É escolhido o foro da Comarca de Évora para dirimir todas as questões entre os cooperadores ou entre aqueles e a Cooperativa.

Évora, 01 de Outubro 2020

A Direção